



R E S O L U Ç Ã O Nº 012 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

APROVA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CONSELHO TUTELAR (SIPIA- CT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2919/2017.

Considerando a Resolução nº 178/2016 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA, art. 23, 3º *cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação SIPIA para o Conselho Tutelar;*

Considerando que o *Sipia CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente;*

Considerando que o *Sipia tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor;*

Considerando que a *base do Sipia-CT é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente;*

Considerando o trabalho da Comissão Permanente de Apoio ao Conselho Tutelar que concluiu o planejamento de implantação do Sipia-CT apresentado e deliberado na reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2022, inclusive com a presença de 3 Conselheiros Tutelares,

RESOLVE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 1º - Aprovar a implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar (Sipia CT) no município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Tutelar fazer o uso contínuo do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sipia CT.

Art. 3º- Os relatórios trimestrais do Conselho Tutelar ao CMDCA, previstos na Lei Municipal 2919/2017, deverão constar os dados retirados do Sipia CT, além de outras informações e dados que julgarem necessários.

Art. 4º- Caberá ao CMDCA a utilização do Sipia CT no que lhe compete para o monitoramento das informações que visem contribuir para as Políticas Públicas do Município voltadas para a criança e ao adolescente, assim como promover o encontro com as Secretarias Municipais que precisam abastecer/utilizar o sistema com informação da rede de atendimento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 7 dias da data de sua assinatura e deverá ser publicada em Órgão Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 22 de agosto de 2022

Cristiane de Carvalho
Presidente do CMDCA/BP